



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de \_\_\_\_\_ de 197

## Projeto de Lei n.º 35-71

Dizão sobre o aumento de vencimentos e salários e das outras providências.

Dr. João Lopes Higueredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento e comissão e de caráter efetivo, bem como as funções gratificadas, do quadro de pessoal, instituído pela Lei nº 1.175, de 12 de Junho de 1970, sofrerão um aumento de 20% (vinte por cento) e passarão a ser as seguintes:

Símbolos	Vencimentos mensais
C-1 - .....	Cr\$ 950,00
C-2 - .....	Cr\$ 720,00
C-3 - .....	Cr\$ 480,00
C-4 - .....	Cr\$ 350,00
W-1 - .....	Cr\$ 95,00
W-2 - .....	Cr\$ 45,00

Padrões	Vencimentos mensais
A - .....	Cr\$ 300,00
B - .....	Cr\$ 324,00
C - .....	Cr\$ 336,00
D - .....	Cr\$ 372,00
E - .....	Cr\$ 408,00
F - .....	Cr\$ 432,00
G - .....	Cr\$ 456,00
H - .....	Cr\$ 480,00
I - .....	Cr\$ 504,00
J - .....	Cr\$ 528,00
K - .....	Cr\$ 552,00
L - .....	Cr\$ 576,00
M - .....	Cr\$ 600,00
N - .....	Cr\$ 624,00
O - .....	Cr\$ 648,00
P - .....	Cr\$ 672,00
Q - .....	Cr\$ 696,00
R - .....	Cr\$ 720,00
S - .....	Cr\$ 744,00
T - .....	Cr\$ 768,00
U - .....	Cr\$ 792,00
V - .....	Cr\$ 816,00
W - .....	Cr\$ 840,00
X - .....	Cr\$ 864,00
Y - .....	Cr\$ 888,00
Z - .....	Cr\$ 912,00
AA - .....	Cr\$ 936,00
AB - .....	Cr\$ 960,00

Artigo 2º - Os funcionários que ocupam cargos e serão extintos na vacância, terão os seus vencimentos aumentados de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Os servidores modelistas e diaristas que exercem funções fora do quadro de pessoal, terão os seus salários aumentados obedecendo o seguinte critério:

- a) - os estabilizados que recebem salários entre Cr\$ 200,40 e Cr\$ 216,00, passarão a receber Cr\$ 240,00 mensais; acima de Cr\$ 216,00 o aumento será de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) - os não estabilizados com salários acima de Cr\$ 177,60 até Cr\$ 202,40, receberão Cr\$ 230,00 mensais; acima de Cr\$ 202,40 o aumento será de 15% (quinze por cento) com direito ao 13º salário;
- c) - os contratados por obras e outros serviços, com salário de Cr\$ 177,60 (salário-mínimo), terão um aumento percentual igual a que for decretado pelo Governo Federal, referendo o salário-mínimo local, cabendo-lhes o recebimento do 13º salário.

Artigo 4º - Os encarregados de serviço das diversas repartições de obras e serviços municipais, não pertencentes ao quadro, terão, além do aumento previsto no artigo 3º, mais uma reforçada dos estipêndios, de



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 197

X Artigo 7º - O salário do Operador de Máquinas, estabilizado, passa a ser de Cr\$ 340,00 mensais.

Artigo 8º - As frações de cruzeiro correspondentes a centavos, serão arredondadas para um cruzeiro, nos cálculos para o cálculo de salários.

Artigo 9º - Os inativos terão os seus proventos revisados, nos termos do disposto no artigo 139, da Lei nº 1.225, de 13 de Novembro de 1971.

Parágrafo Único - Para o mesmo cargo, os proventos do aposentado serão calculados com base nos salários em prática de vacantes do servidor ativo.

Artigo 10º - O salário família previsto no artigo 13 da Lei nº 1.176, de 12 de Junho de 1970, passa a ser Cr\$ 10,00 por dependente.

Artigo 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, para atendimento desta lei, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de Junho de 1964.

Artigo 12º - Para cobertura dos créditos a serem abertos, serão utilizados os recursos provenientes de emendas parciais e totais de verbas empenhadas principalmente as seguintes: 3.2.5.0.16 Unidade Reserva Orçamentária, 3.1.1.1.51 Pessoal Civil, 4.3.2.2.72 Atividade Estaduais.

Artigo 13º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de Junho de 1971.

Artigo 14º - Os servidores que recebem salários inferiores a Cr\$ 215,00, terão direito a receber, no dia de maio, o salário-quintuplo local a que se refere o Decreto nº 58.576, de 19 de maio de 1971.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Heitor Pinheiro*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Heitor Pinheiro  
Prefeito Municipal

*As Comissões competentes*  
*A-2-6-71 - Paulo Rafael*  
*Residência*

*Aprovado em 1ª discussão, por unanimidade.*  
*A 14-6-71*  
*Rafael*

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 31 de maio de 1971

Mensagem nº 29/71

Excmo. Sr.  
Domíngos José Romão Netto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA**  
RECEBIDO EM: 21/6/71

Deixo a honra de encaminhar a essa assembléa legislativa, para o fim de ser submetido à consideração dos seus ilustres membros, o projeto de lei que dispõe sobre aumento de vencimentos e salários e dá outras providências.

Deste Executivo, tendo em vista a sua prerrogativa prevista na Lei Orgânica dos Municípios, elaborou o projeto de lei que acompanha esta mensagem, dispondo sobre melhoria de vencimentos e salários de todos os servidores municipais.

Para os funcionários do quadro que ocupam cargos de comissão e de caráter efetivo, o aumento de vencimentos será de 20%, com a valorização dos símbolos e as áreas de vencimentos.

Os funcionários que ocupam cargos a serem extintos no vencido, terão, com o advento de maio, 20% de aumento.

Para os conselheiros e diretores, fora do quadro de pessoal, três critérios foram adotados: para os estabilizados, o atual salário que é de Cr\$ 202,40 passará para Cr\$ 242,00, sendo que os que recebem salários de Cr\$ 216,00 terão aumento de 25%. Até Cr\$ 216,00 o novo salário será Cr\$ 242,00.

Os servidores não estabilizados que recebem mensal entre salário acima de Cr\$ 157,60 até Cr\$ 202,40, passarão a receber Cr\$ 230,00 e seis a 13º salário.

Para os contratados diaristas que receber salário mínimo de Cr\$ 107,60, o aumento será a correção percentual que foi decretado pelo Governo Federal elevando o salário-mínimo local. Para essa categoria de servidor o salário novo será de Cr\$ 216,00, mais o 13º salário.

O projeto prevê, por outra lado, para as empregadas de serviço dos diversos setores de obras e serviços, não pertencentes ao quadro, uma melhoria de 15%, além do aumento geral.

O salário-família do pessoal do quadro fixado em Cr\$ 6,00 por dependente, pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, passará para Cr\$ 10,00 mensais.

O projeto prevê no seu artigo 5º, a correção do salário atribuído à função de Operador de Máquinas.

Para atender o aumento de despesa, no corrente exercício, serão anuladas várias verbas de exp. em vigor, e outras estabelecidas no artigo 10 do projeto de lei.

Devido a matéria de urgência, deve o projeto ser expedido no prazo máximo de 48 dias nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha admiração e alta consideração.

*Domíngos José Romão Netto*  
Dr. José Romão Netto  
Presidente Municipal